

Regulamento Interno da Resposta Social de Pré-Escolar

ÍNDICE

Capítulo I – Natureza e Objetivos

- Artigo 1º - Natureza e localização
- Artigo 2º - Princípio geral

Capítulo II – Caracterização do pré-escolar

- Artigo 3º - Instalações e capacidade
- Artigo 4º - Recursos humanos
- Artigo 5º - Objetivos da Pré-escolar

Capítulo III – Processo de admissão e participação familiar

- Artigo 6º - Condições gerais
- Artigo 7º - Inscrições / renovações
- Artigo 8º - Critérios de Gestão da lista de Espera
- Artigo 9º - Condições de admissão
- Artigo 10º - Critérios de prioridade de admissão
- Artigo 11º - Seleção e admissão e Critérios de gestão das salas
- Artigo 12º - Integração e acolhimento de novos utentes
- Artigo 13º - Processo individual do utente
- Artigo 14º - Participação familiar
- Artigo 15º - Tabela de participações
- Artigo 16º - Reduções nas participações familiares
- Artigo 17º - Atraso no pagamento

Capítulo IV – Funcionamento

- Artigo 18º - Horários
- Artigo 19º - Entradas e saídas
- Artigo 20º - Faltas
- Artigo 21º - Desistências
- Artigo 22º - Férias
- Artigo 23º - Colónia balnear, visitas de estudo
- Artigo 24º - Serviços prestados
- Artigo 25º - Pertences do utente

Capítulo V – Alimentação e saúde

- Artigo 26º - Alimentação/ ementas
- Artigo 27º - Dietas/ Alergias Alimentares
- Artigo 28º - Cuidados de saúde
- Artigo 29º - Cuidados terapêuticos
- Artigo 30º - Situações de emergência

Capítulo VI – Recursos humanos

- Artigo 31º - Relações instituição / família
- Artigo 32º - Competências da Direção Técnica e Pedagógica
- Artigo 33º - Encerramento

Capítulo VII – Direitos e deveres

- Artigo 34º - Direitos e deveres dos Encarregados de Educação de Educação
- Artigo 35º - Direitos e deveres dos colaboradores
- Artigo 36º - Direitos e deveres da instituição
- Artigo 37º - Seguro obrigatório
- Artigo 38º - Situações de negligência
- Artigo 39º - Livro de reclamações
- Artigo 40º - Livro de registo de ocorrências
- Artigo 41º - Livro de sugestões

Capítulo VIII – Disposições finais

- Artigo 42º - Alterações ao presente Regulamento Interno
- Artigo 43º - Legislação em vigor
- Artigo 44º - Entrada em vigor



CAPITULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

ARTIGO 1º

NATUREZA E LOCALIZAÇÃO

A Associação Dr. João dos Santos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua do Museu Tauromáquico, nº 68, nº 68A e nº 68B, Bairro de Stª Maria, Pinheiro de Loures, 2670-563 Loures. Tem instalações na Rua Vitorino Nemésio nº 4 – lojas Dtº e Esqº - Mealhada, 2670-500 Loures e instalações na Rua do Museu Tauromáquico, nº 68, 68A e 68B, Bairro de Stª Maria, Pinheiro de Loures. 2670-563 Loures.

ARTIGO 2º

PRINCIPIO GERAL

A Educação pré-escolar é a primeira etapa da Educação básica no processo de Educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

CAPITULO II

CARACTERIZAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR

ARTIGO 3º

INSTALAÇÕES E CAPACIDADE

Corpo 3

1. 4 Salas dos 3 aos 5 anos (25 utentes cada)
2. 2 Balneários de crianças
3. 1 Sala de pessoal
4. 1 WC/Balneário de pessoal
5. Área de receção
6. Área de recreio

Áreas Comuns

Piso -1

1. Área de recreio coberto
2. 1 Lavandaria
3. 1 Sala de arrumações
4. 1 Vestiário/balneário feminino
5. 1 Vestiário/balneário masculino
6. 1 WC de pessoal feminino
7. 1 WC de pessoal masculino
8. Sala de pessoal
9. Sala de detergentes
10. Despensa
11. Área técnica

Piso 0

1. Hall de entrada
2. Serviços Administrativos
3. 1 Gabinete de direção técnica/Sala de reuniões
4. 1 Gabinete direção/Gabinete médico
5. 1 Sala de arquivo
6. 1 Sala de apoio técnico
7. 1 WC para deficientes, de utilização para o público em geral
8. 2 WC para deficientes
9. 1 WC de pessoal
10. Refeitório



- 11. Cozinha
- 12. Despensa de dia
- 13. Despensa geral

Dep. Antero

[Handwritten signatures]

ARTIGO 4º

RECURSOS HUMANOS

Pessoal afeto à valência

- 4 Educadoras
- 6 Auxiliares de ação educativa

Pessoal comum

- 1 Diretora técnica
- 1 Diretora pedagógica
- 1 Cozinheira
- 3 Ajudantes de cozinha
- 2 Administrativas
- 6 Auxiliares de serviços gerais

ARTIGO 5º

OBJETIVOS DA RESPOSTA SOCIAL PRÉ-ESCOLAR

A resposta social de Pré-escolar tem como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social do utente com base em experiência de vida democrática numa expectativa de Educação para a cidadania.
- b) Fomentar a inserção do utente em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade.
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada utente, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas.
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico.
- g) Proporcionar a cada utente condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva.
- h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, limitação ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

CAPITULO III

PROCESSO DE ADMISSÃO E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES GERAIS

Este equipamento, na resposta social de pré-escolar tem capacidade para 100 utentes, dos 3 aos 5 anos, sendo:

- 1. 65 - Vagas com acordo de Cooperação com a Segurança Social;
- 2. 35 - Vagas sem acordo de Cooperação com a Segurança Social

ARTIGO 7º INSCRIÇÕES E/OU RENOVAÇÕES

1. As inscrições são aceites a partir de 1 de abril e até ao dia 15 de maio ou até ao primeiro dia útil seguinte a este, caso o dia 15 seja em dia não útil, e as correspondentes admissões efetuadas sempre que exista vaga.
2. Para efeito de admissão do utente deverá ser preenchida a ficha de pedido de inscrição/renovação que constitui parte integrante do processo do utente, (o pedido de inscrição não será válido se a ficha não estiver corretamente preenchida).
3. Deve fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação do Cartão de Cidadão do utente e dos Encarregados de Educação, ou de quem exerça a responsabilidade parental.

E a entrega dos seguintes documentos:

- a) Boletim/certificado de vacinação e relatório médico da situação clínica do utente
 - b) Comprobativos dos rendimentos do agregado familiar:
É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar, nomeadamente a prova de rendimentos e comprovativos de despesas, no ato do pedido de inscrição ou no prazo máximo de dez dias uteis após a mesma. Findo este prazo, o pedido de inscrição será anulado.
4. Os pedidos de inscrição, após aceitação pela família e entrada em lista de espera, têm a validade de um ano e a documentação deverá ser renovada ao dia 15 de maio ou até ao primeiro dia útil seguinte a este, caso o dia 15 seja em dia não útil. Caso contrário os pedidos de inscrição serão anulados.
 5. Para os utentes que frequentam a instituição (independentemente da resposta social), a renovação anual da inscrição e entrega dos respetivos documentos, é feita desde o dia 1 de abril e até ao dia 15 de maio ou até ao primeiro dia útil seguinte a este, caso o dia 15 seja em dia não útil.
 6. O pagamento da mesma, cujo valor será fixado em cada ano, é feito com a mensalidade de julho, não havendo lugar a devolução, no caso de desistência. Não serão aceites renovações de utentes que tenham dívidas na Associação Dr. João dos Santos.
 7. Caso existam mais intenções de renovação do que vagas na respetiva faixa etária do utente, a seleção será feita pela ordem de entrega dos novos documentos, inerentes à renovação da inscrição do ano letivo em curso.
 8. Caso as fichas de renovação de inscrição e a respetiva documentação não tenham dado entrada nos serviços até 15 de maio, será considerado como não pretendendo renovar a inscrição e, durante o mês de julho, serão contactados os utentes em lista de espera para ocupação das vagas existentes.
 9. A renovação da inscrição não implica que o utente continue com a mesma educadora e auxiliar de Educação no ano seguinte, nem com o mesmo grupo, na sua totalidade.
 10. Sempre que possível, uma das pessoas de referência do ano anterior acompanhará o grupo. Poderá haver casos em que não seja possível, assim como poderá não ser possível manter o grupo todo junto podendo ser dividido para se juntar a outros grupos.

ARTIGO 8º CRITÉRIOS DE GESTÃO DA LISTA DE ESPERA

1. Os Encarregados de Educação são contactados e informados do valor da comparticipação familiar.
2. Na data em que os Encarregados de Educação se declaram interessados na vaga e aceitam expressamente as condições apresentadas, o processo fica completo. Neste momento, o utente entra na Lista de Espera, para a valência adequada à sua faixa etária.
3. Aquando da existência de uma vaga, são sempre contactados os Encarregados de Educação do primeiro utente inscrito na lista de espera, tendo em conta os critérios de priorização e a data da pretensão para o início da frequência.
4. Aos Encarregados de Educação, contactados, que não aceitem a vaga existente, a inscrição será posicionada na lista de espera na data da recusa de vaga, sendo essa a nova data a figurar no documento do pedido de inscrição.
5. A gestão da lista de espera não é feita pela ordem de inscrição, mas sim consoante os critérios de prioridade.

ARTIGO 9º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. É condição para admissão ter idade entre os 3 e os 5 anos.
2. Não ter dívidas em nenhuma das respostas sociais da Associação Dr. João dos Santos

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 10º

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ADMISSÃO

1. O critério preferencial de admissão do utente será, por ordem:
 1. Crianças que frequentaram a instituição no ano anterior.
 2. Crianças com deficiência/incapacidade.
 3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
 4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a instituição.
 - a) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - b) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - c) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - d) Crianças cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - e) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - f) Crianças cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - g) Crianças filhos de funcionários.
 - h) Crianças que tenham primos de 1º grau a frequentar a associação.
 - i) Crianças netas de funcionários.
 2. Os critérios correspondentes às alíneas 1) a 4) obrigam à admissão imediata do utente, respeitando o número de vagas e as cotas disponíveis.
 3. Os critérios correspondentes às alíneas a) a i) contam para efeitos de ponderação, entrando o utente que obtenha uma ponderação superior.
 4. É considerada como área de influência da resposta social a freguesia de Loures.
 5. Estes critérios de admissão serão válidos a partir do ano letivo 2025/2026.
 6. A admissão de utentes, só é feita com as componentes pedagógica e social.

ARTIGO 11º

SELECÇÃO E ADMISSÃO E CRITÉRIOS DE GESTÃO DAS SALAS

1. A gestão das inscrições é da competência da direção técnica sob orientações da direção.
2. Preferencialmente os utentes ingressam na sala correspondente à idade que terão até 31 de dezembro do ano da admissão.
3. Aos Encarregados de Educação dos utentes selecionados é marcada uma entrevista, inicialmente com a direção técnica, de modo a concretizarem o processo de admissão, e serem devidamente informados do funcionamento da instituição.
4. De seguida, com a educadora responsável pela sala que o utente irá frequentar, com o objetivo de fixar o horário do utente, bem como a metodologia de integração, sendo obrigatória a entrega de declaração da entidade patronal comprovativa dos horários laborais dos Encarregados de Educação
5. A instituição utiliza uma plataforma digital para comunicação com as famílias. Para este efeito, é devido por cada utente o valor mensal de 1,25€ ou o valor anual de 15,00€, conforme opção familiar.
6. Na entrevista é pago o valor da joia e quotas de sócio até final do ano civil, valores que não serão devolvidos em caso de desistência.
7. Aos novos utentes é cobrada uma caução de 5€ pela disponibilização de duas TAG's de acesso. Esta caução será devolvida quando o utente, deixando de frequentar a associação, devolva ambas as TAG's.

8. Por cada TAG solicitada, para além destas duas primeiras, será cobrada uma caução de 10€, valor que também será devolvido quando o utente, deixando de frequentar a associação, a devolva.

ARTIGO 12º

INTEGRAÇÃO E ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

Na entrevista com a educadora será feita, com a família, uma visita à sala e marcada a data de ingresso do utente na instituição.

1. O acolhimento inicial dos utentes e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 15 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:

- a) No primeiro dia de frequência do utente no estabelecimento estará presente o educador/ajudante de ação educativa para acolher cada utente e família;
- b) Aos Encarregados de Educação é sugerido que, nesta fase, o utente traga consigo, o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- c) Durante esse período a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
- d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência do utente no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;

2. Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 13º

PROCESSOS INDIVIDUAIS DOS UTENTES

1. A cada utente correspondem dois processos individuais, um administrativo e outro pedagógico, onde devem constar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação do utente e da sua família e respetivos comprovativos;
- b) Data de início da prestação dos serviços;
- c) Horário habitual de permanência do utente no pré-escolar;
- d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contacto do médico assistente;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- g) Comprovativo da situação das vacinas;
- h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária do utente e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar o utente do pré-escolar;
- i) Informação sociofamiliar;
- j) Todos os documentos obrigatórios ao processo de inscrição;
- k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias dos utentes;
- o) Ficha de diagnóstico;
- p) Plano de Desenvolvimento Individual (PI) do utente;
- q) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
- r) Outros relatórios de desenvolvimento;
- s) Registos da integração do utente;
- t) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;
- u) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;

2. O processo individual do utente é arquivado, em conformidade com a legislação vigente, em local próprio e de fácil acesso, garantindo, no entanto, sempre a sua confidencialidade;

3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;

4. O processo individual do utente pode, quando solicitado, ser consultado pelos Encarregados de Educação ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Deputado
A

ARTIGO 14º

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

A comparticipação familiar que cada utente pagará corresponde a uma percentagem sobre o rendimento "per capita", que é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

1. RC = Rendimento *per capita* mensal.
2. RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado) mensal ilíquido, resultante da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
 - a. Para efeitos de determinação do montante do rendimento do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:
 - b. Do trabalho dependente;
 - c. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
Para os rendimentos empresariais e profissionais, no âmbito do regime simplificado, é considerado o montante resultante da aplicação dos coeficientes previsto no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
 - d. De pensões;
Consideram-se rendimentos para efeitos desta alínea, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reformas ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
 - e. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - f. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau da licenciatura);
 - g. Prediais;
Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código de IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedências de uso de partes comuns do prédio.
 - h. De capitais;
Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
 - i. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
Para o apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
3. D- Despesas mensais fixas, do agregado familiar:
Para efeitos de determinação do montante de rendimentos disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente IRS e TSU;
 - b. O valor da renda de casa (com contrato de arrendamento devidamente registado nas finanças e/ou recibo de renda eletrónico) ou de prestação bancária devida pela aquisição de habitação própria e permanente na qual o agregado familiar reside, efetivamente, à data da inscrição
 - c. Despesas com transportes públicos até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d. Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada.
4. O limite máximo do somatório das despesas referidas no ponto 3, alíneas b), c), e d) é igual à RMMG.
5. Além destas despesas é também considerada despesa do agregado familiar, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI.
6. N- Número de elementos do agregado familiar, composto pelo conjunto das pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
7. Nas situações de desemprego e de trabalho a tempo parcial, qualquer alteração deve ser comunicada de imediato, atualizando os documentos (recibo de vencimento e contrato de trabalho),
A atualização da mensalidade verificar-se-á a partir da data de assinatura do contrato de trabalho ou início de atividade nos casos de trabalhadores a trabalhar por conta própria.

No caso de não haver qualquer alteração, deverá ser efetuada a prova daquela situação, até 15 de novembro e até 15 de fevereiro.
A falta de entrega dos documentos no prazo estabelecido para o efeito, determina a fixação da mensalidade relativa ao custo real do utente, no mês seguinte.

8. Agregado familiar:

Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padraсто, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós netos, irmãos cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados por qualquer elemento do agregado familiar e utentes e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar
- f) Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário.

9. Documentos a apresentar:

- a) Recibos de vencimento, recibos de pensões, RSI, ou documentos comprovativos de outros tipos de rendimentos do Agregado Familiar;
- b) Declaração Mod.3 de IRS e respetiva nota de liquidação;
- c) Nota de liquidação de IRC no caso de sócios-gerentes de empresas;
- d) Documento bancário de amortização de crédito à habitação ou recibo da renda eletrónico de casa e o respetivo contrato de arrendamento, devidamente registado nas finanças e com a identificação expressa do senhorio (nome, morada, n.º de contribuinte);
- e) Documentos comprovativos de morada dos pais;
- f) Documentos comprovativos de local de emprego dos pais;
- g) Documento comprovativo do escalão de abono;
- h) Documentos comprovativos do horário de trabalho dos pais;
- i) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente;
- j) Encargos médios mensais de despesas com transportes públicos;
- k) Sempre que haja separação dos pais, deverá ser entregue, certidão de sentença judicial ou acordo homologado pela Conservatória Registo Civil, com a regulação das responsabilidades parentais.
- l) Nos casos de guarda partilhada é necessária a documentação mencionada nas alíneas a), b), c), d), e) e f) de ambos os progenitores.
- m) Comprovativo de morada dos pais, caso não seja a mesma do utente.
- n) Casos de desemprego devem ser comprovados, através do registo de remunerações da Segurança Social, documento comprovativo do valor do subsídio de desemprego ou declaração em como não está a receber qualquer subsídio e inscrição obrigatória no IEFP.
- o) A Instituição reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento não mencionado, sempre que a instrução do processo individual do utente o aconselhe.
- p) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas diligências consideradas adequadas, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima, que corresponde ao custo real do utente.
- q) À comparticipação familiar referida, acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a associação, tais como visitas de estudo, fotos, entre outras.

ARTIGO 15º

TABELAS DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida, pela utilização dos serviços de pré-escolar, é determinada pelo posicionamento num dos escalões constantes da respetiva tabela, e indexados à RMG de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme Anexo I.
2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar em conformidade com a respetiva Tabela.
3. As tabelas de comparticipação familiar fazem parte do ANEXO I e são atualizadas em cada ano letivo.
4. A comparticipação familiar máxima relativa aos utentes extra acordo, é de livre fixação e tem como limite o valor do custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviço que utiliza.

5. Qualquer pedido de revisão de comparticipação familiar durante o ano letivo, deve ser entregue na secretaria, dirigido à direção e acompanhado da documentação, que suporta o referido pedido.
6. A revisão de mensalidade pode/deve ser solicitada sempre que ocorram alterações no rendimento *per capita* da família.
7. Caso haja lugar à revisão da mensalidade, a alteração passa a vigorar no mês seguinte. Não haverá lugar à devolução de valores pagos. O pagamento do 12º mês é sempre calculado com base na mensalidade a pagamento no mês da cobrança da prestação do mesmo.
8. No caso de alterações no agregado familiar, é da responsabilidade do representante do agregado familiar comunicar e apresentar documentação comprovativa da alteração.
9. A comparticipação familiar é estabelecida de acordo com o rendimento do agregado familiar. A comparticipação máxima é baseada no custo real do utente à instituição, na respetiva resposta social, calculado em função do resultado das contas do exercício fiscal do ano anterior e atualizado de acordo com o índice de inflação anual.
10. No caso de Encarregados de Educação separados e, sempre que esteja determinada a guarda partilhada do utente, os cálculos da comparticipação familiar serão feitos tendo em conta essa situação.
11. Uma vez solicitados os rendimentos mensais atualizados aos Encarregados de Educação para determinação de comparticipação familiar e, caso não sejam entregues no prazo estipulado, o processo não fica completo, não podendo o utente iniciar a frequência na instituição, salvo se pretender cumprir o estabelecido na alínea i).
12. A falta de entrega dos documentos relativos a rendimentos, determina a fixação da comparticipação familiar máxima em vigor, na resposta social.
13. Após entrega da documentação a mensalidade é passível de ser revista, não tendo, no entanto, efeitos retroativos.
14. No ato do pagamento da inscrição será, obrigatoriamente, assinado um contrato de prestação de serviços entre a instituição e o Encarregado de Educação de cada utente, que se manterá em vigor enquanto não ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.
15. O pagamento das mensalidades é feito durante doze meses, sendo o 12º mês dividido em 4 prestações nos meses de outubro, novembro, fevereiro e março.
16. As despesas dedutíveis, à exceção do IRS e da Segurança Social, não podem ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal.
17. As mensalidades serão pagas até ao dia 8 do mês a que se referem.
18. O pagamento poderá ser efetuado pela via que for mais favorável ao Encarregado de Educação (transferência bancária, numerário ou cheque).

ARTIGO 16º

REDUÇÃO NAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar, nos seguintes casos:

1. do (s) utentes (s) com mais idade, no caso de ter (em) irmãos a frequentar a Instituição;
2. doença prolongada por um período igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos, desde que devidamente comprovada (quando houver lugar a acerto, o mesmo será feito no 2º mês subsequente);
3. filhos dos funcionários;
4. filhos dos membros da direção em funções;
5. Em situação específica de alteração/encerramento de equipamentos por imposição governamental, o montante da comparticipação familiar, será avaliado em função da situação;

ARTIGO 17º

ATRASO NO PAGAMENTO

1. Perante o não pagamento pontual das mensalidades, são devidos juros de mora, cuja taxa é de 4% ao ano (juros civis aplicáveis desde 01/05/2003 pela Portaria nº 291/03 de 08/04).
 - a. No entanto os casos de atrasos serão analisados individualmente com base nos motivos e frequência dos mesmos.
2. A partir do final do mês, as famílias com pagamentos em atraso serão avisadas por escrito da possibilidade de cessação de frequência do utente, até que a situação esteja regularizada.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 18º HORÁRIO

1. A Resposta Social de Pré-escolar, da Associação Dr. João dos Santos funciona, de 2ª a 6ª feira, das 7h00m às 19h30m.
 2. Como forma de comprovar a necessidade de permanência do utente na Resposta Social Pré-escolar, durante um período superior a nove horas diárias, os Encarregados de Educação devem entregar à educadora responsável um documento validado pela entidade patronal que comprove o horário efetivo de trabalho.
 3. O horário estabelecido, aquando do preenchimento da ficha de pré-diagnóstico, deverá ser cumprido pelos Encarregados de Educação, tendo em conta que o horário limite para entrada é às 9h30m, com tolerância de 10min. A entrada após esta hora, só poderá ocorrer a título excecional com base em justificação plausível. Sempre que possível o Encarregado de Educação deverá informar antecipadamente.
 4. Caso o utente falte da parte da manhã, com justificação médica, mas que pretenda almoçar na associação, tem de entrar até às 12h00, caso não seja possível, pode entrar depois dessa hora, mas já deverá ter almoçado.
 5. No caso de Encarregados de Educação desempregados, o horário de frequência do utente é das 9h00m às 17h00, mesmo para vagas não subsidiadas pela Segurança Social, e deverá ser o Encarregado de Educação que se encontra em situação de desemprego a ir levar/buscar o utente à instituição, o utente não será recebido fora deste horário, salvo situações pontuais devidamente justificadas.
- Caso esta cláusula não seja cumprida, a mensalidade do utente passará a ser igual ao custo real do utente na respetiva resposta social.**
6. A partir da hora de encerramento os utentes não poderão permanecer na Instituição. Se reiteradamente os Encarregados de Educação não cumprirem esta disposição, o utente será sinalizado, junto da comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ). A partir do terceiro atraso no mesmo mês, inclusive, será cobrado o prolongamento de horário no valor unitário de 10,00 €, agravando para o dobro a partir do sexto atraso.
 7. O horário dos serviços administrativos é fixado por ano letivo, por deliberação da direção, e afixado no local próprio.

ARTIGO 19º ENTRADAS E SAÍDAS

1. No momento de receção do utente, as informações referentes aos cuidados a ter com o mesmo, deverão ser transmitidos à colaboradora que o recebe, que as anotarà e fará chegar à educadora ou responsável de sala.
2. Cabe aos Encarregados de Educação vestir os bibes aos seus educandos e se aplicável, proceder à troca do calçado da criança.
3. A entrada e saída dos utentes, deverá ser feita, preferencialmente pelos Encarregados de Educação, utilizando a plataforma digital ou método alternativo indicado pela Associação.
Adicionalmente ao registo de entrada/saída por "TAG" (dispositivo de controlo de acesso) também é **obrigatório** e é da responsabilidade dos Encarregados de Educação ou do responsável que acompanha o utente, o fecho da porta e do portão após a entrada/saída do edifício. **Em caso algum as portas/portões devem ficar abertos.**
4. Caso não sejam os Encarregados de Educação a vir buscar os utentes, estes só serão entregues a pessoas autorizadas pelos Encarregados de Educação, referenciadas na entrevista de acolhimento e com identificação registada. **Não se aceitam autorizações pelo telefone, apenas de forma presencial, por escrito, no dia anterior, ou por email, com o mínimo de três horas de antecedência.**
5. Em caso algum, será permitido a saída do utente, com menores de 16 anos, a não ser com autorização, por escrito, e um termo de responsabilidade.

ARTIGO 20º FALTAS

1. No caso de faltas dos utentes os Encarregados de Educação devem sempre comunicar e, sempre que possível antecipadamente, para a instituição o motivo das mesmas.
2. As faltas dadas, injustificadamente, por período superior a 30 dias consecutivos, têm como consequência o cancelamento da inscrição.

[Handwritten signatures and initials]
Dep. João

ARTIGO 21º DESISTÊNCIAS

1. Sempre que os Encarregados de Educação queiram rescindir o contrato pela frequência do utente na resposta social, deverão fazê-lo por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência. Caso o prazo estipulado não seja cumprido, a mensalidade vincenda nos 30 dias seguintes à rescisão, terá de ser liquidada.
2. As importâncias pagas até à data em que a desistência ocorrer, não serão devolvidas.

ARTIGO 22º FÉRIAS

1. Todos os utentes têm de gozar (**obrigatoriamente**) 22 dias de férias durante o ano letivo em vigor (01/09 a 31/08) sendo que 10 desses dias serão gozados obrigatoriamente durante o fecho da instituição nas duas últimas semanas de agosto, devendo a marcação dos 12 restantes ser feita, através de circular/ impresso distribuído aos Encarregados de Educação, ou se aplicável, agendamento na aplicação que esteja implementada.
2. Os impressos são distribuídos em dois períodos distintos e devem ser entregues, para o período de inverno, até 30 de novembro e para o período de verão até 31 de março.
3. Caso algum Encarregado de Educação necessite de um impresso antes do mesmo ter sido entregue, pode solicitá-lo na secretaria.
4. A todos os utentes que não completem a marcação da totalidade das férias de 22 dias úteis, até 31 de março a associação definirá um período de férias que comunicará aos pais.
5. Só são contabilizados períodos de férias, comunicados com pelo menos 8 dias de antecedência.
6. A alteração do período de férias, será alvo de análise e obriga à entrega da declaração da entidade patronal que justifique o pedido de alteração e o pedido tem que ser feito atempadamente.
7. Excecionalmente poderão surgir outras situações, que serão avaliadas pela direção técnica/direção.

ARTIGO 23º COLÓNIA BALNEAR, VISITAS DE ESTUDO

Sempre que a instituição organize:

1. Passeios, Visitas de Estudo ou Colónia Balnear, os utentes que cheguem após a hora de partida, não poderão ficar na instituição.
2. No âmbito da sua atividade pedagógica, a Associação, procurará promover atividades facultativas, extra projeto pedagógico. O pagamento dessas atividades será comunicado atempadamente e deverá realizar-se antes da execução das mesmas.
3. O pagamento da colónia balnear é efetuado no mês de junho, não havendo lugar a devolução no caso de desistência.

ARTIGO 24º SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados pelo pré-escolar dividem-se em dois componentes:

1. Componente de apoio social à família, que se desenvolve:
 - a) Na promoção do acolhimento, guarda, proteção e segurança das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e o ingresso no ensino básico;
 - b) No apoio às famílias na tarefa da Educação, tendo em conta o meio e a cultura de que são oriundas e a cultura que terão de se apropriar para terem uma aprendizagem com sucesso.
2. Componente educativa-pedagógica, que promove:
 - a) O desenvolvimento pessoal e social da criança;
 - b) Área de expressão comunicação que engloba:
 - domínio das expressões com diferentes vertentes
 - expressão motora,
 - expressão dramática,
 - expressão plástica e expressão musical;
 - domínio da linguagem e abordagem da escrita;
 - domínio da matemática;
 - c) Área de conhecimento do mundo.
3. Acompanhamento e apoio às crianças, que frequentam as atividades extracurriculares, desde que as mesmas se efetuem dentro da instituição.

ARTIGO 25º

PERTENCES DO UTENTE

1. No primeiro dia de frequência o Encarregado de Educação deve levar para o pré-escolar, devidamente marcado:
 - a) Muda de roupa completa (conforme a estação do ano)
 - b) 1 Chapéu
 - c) Bibe do modelo instituído e de uso obrigatório, a adquirir e a expensas do Encarregado de Educação do Utente.
2. Os utentes devem vir vestidos com roupas adequadas para brincarem e poderem livremente efetuar atividades lúdico-pedagógicas.
3. A instituição, não se responsabiliza por estragos ou eventuais desaparecimentos de roupa.
4. A instituição não se responsabiliza pelos danos e/ou extravio de brinquedos ou outros objetos que os utentes tragam de casa, independentemente do seu valor.

CAPITULO V

ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

ARTIGO 26º

ALIMENTAÇÃO/EMENTAS

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) Almoço - horário 12h00m/12h45m (sopa, prato principal, salada e fruta)
 - b) Lanche horário 15h45m/16h30m (iogurte ou leite e pão ou papa)
 - c) Além das refeições principais as crianças têm também um reforço no período da manhã, das 9h00m às 9h15m, composto por uma porção de fruta, pão ou bolachas e outro no período da tarde às 18h composto por pão ou bolachas.
2. A alimentação é da responsabilidade da instituição, não sendo por isso permitido aos utentes trazerem alimentos de casa.
3. No dia de aniversário do utente, será confeccionado um bolo para festejar em sala com as demais crianças, podendo os pais, se assim o desejarem trazerem velas e no máximo dois elementos decorativos, de formato pequeno. Sempre que o dia de aniversário for a um fim de semana ou feriado, a comemoração será feita durante a semana seguinte.
4. A qualidade e a adequação das refeições servidas pela Instituição são supervisionadas pela diretora técnica e as ementas afixadas em lugar próprio, semanalmente podendo ser consultadas na instituição e também no site.

ARTIGO 27º

DIETAS/ ALERGIAS ALIMENTARES

1. No caso do médico assistente do utente lhe recomendar dieta, os Encarregados de Educação, deverão entregar na sala a prescrição da mesma, assinada pelo médico, indicando a duração da dieta e, a partir daí, passarão a ser fornecidas as refeições de acordo com a orientação médica, por um período máximo de duas semanas.
2. No caso de o utente precisar pontualmente de dieta, (no máximo por dois dias sem prescrição médica), deverão os Encarregados de Educação avisar a Instituição até às 9h30m.
3. No caso de alergias e de dietas especiais por tempo indeterminado os produtos são fornecidos pela família, não havendo qualquer tipo de dedução na comparticipação familiar.

ARTIGO 28º

CUIDADOS DE SAÚDE

1. Os Utes com febre, diarreia, vômitos ou qualquer indício de doença contagiosa, não poderão permanecer na Instituição
2. Se o utente adoecer na Instituição, os Encarregados de Educação serão contactados e terão de vir buscá-lo com a maior celeridade possível.
3. No caso de doença contagiosa, os Encarregados de Educação, após convalescença em casa, e no regresso à instituição do seu educando, têm que apresentar declaração médica em como este se encontra apto para frequentar a instituição.

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 29º

CUIDADOS TERAPÊUTICOS

1. O utente só pode levar medicamentos para o pré-escolar que se apresentem como estritamente necessários, no caso de ser antibióticos ou outros, o medicamento será entregue à responsável da sala e tem de conter explícito:
 - a) Nome do utente;
 - b) Quantidades e horas a serem administrados;
 - c) Apresentação da prescrição médica;
 - d) Preencher na sala a respetiva ficha;
2. Em caso algum os medicamentos deverão ser deixados ao alcance dos utentes, sob pena de serem os Encarregados de Educação responsabilizados por qualquer eventual acidente que possa ocorrer por abandono de medicamentos.

ARTIGO 30º

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. As crianças estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais. Em caso de acidente, serão prestados os primeiros socorros, avisada a família e serão promovidas as diligências de transporte do utente para a unidade hospitalar.
2. Os Encarregados de Educação deverão logo que possível, dirigir-se ao local onde o utente se encontra, ficando com este a seu cargo.

CAPITULO VI

RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 31º

RELAÇÕES INSTITUIÇÃO /FAMÍLIA

1. Uma estreita colaboração entre a família e a Instituição é indispensável a um desenvolvimento harmonioso e global do utente.
2. Por parte da Instituição essa colaboração será fomentada designadamente através de:
 - a) Reuniões gerais de Encarregados de Educação, por sala.
 - b) Convívios e festas.
 - c) Reuniões individuais, quer por iniciativa da instituição, quer das educadoras ou dos Encarregados de Educação, destinadas a abordar o percurso socioeducativo do utente.Estas reuniões devem ser marcadas antecipadamente dentro dos horários previstos (Diariamente das 14h00-15h00) e mensalmente 1 dia (comunicado antecipadamente) das 17h00-19h30
3. Durante as atividades escolares, o corpo docente, as auxiliares de Educação e os utentes, não podem ser interrompidos para atenderem telefonemas ou contactarem o Encarregado de Educação. As mensagens serão anotadas nos serviços administrativos e transmitidas aos interessados posteriormente.

ARTIGO 32º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA

À direção técnica e pedagógica compete:

- a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento do pré-escolar;
- b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
- c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
- d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
- e) Enquadrar e acompanhar os profissionais de pré-escolar;
- f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;
- g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação de atividades, promovendo uma continuidade educativa;
- h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar dos utentes.

ARTIGO 33º ENCERRAMENTO

1. A Associação Dr. João dos Santos encerrará:
 - Sábados, domingos e feriados nacionais;
 - 3ªF de Carnaval;
 - Feriado Municipal de Loures-26 de julho;
 - Nas duas últimas semanas de agosto para manutenção, a definir no início de cada ano letivo;
 - 24 e 31 de dezembro;
2. Podem ser considerados outros dias de encerramento por deliberação da direção, por motivos imprevisíveis, que ponham em risco a segurança e o bem-estar dos utentes, os quais devem ser comunicados aos Encarregados de Educação, com antecedência de 24h, salvo situações de força maior que deverão ser comunicadas assim que possível.

CAPITULO VII DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 34º DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos Encarregados de Educação são reconhecidos os seguintes direitos:

1. Entrar na ala onde se encontram os filhos e entregá-los à porta da sala.
2. Solicitar informações sobre os seus filhos ou funcionamento da instituição, junto da educadora ou da direção técnica, respetivamente.
3. A comunicação via telefone com a equipa da sala, deve ser limitada ao máximo, uma vez que pode interferir/prejudicar a atividade que se está a desenvolver. Todas as educadoras têm um endereço de correio eletrónico que será fornecido aos Encarregados de Educação, o qual deverá ser também usado como meio preferencial de comunicação.
4. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.
5. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
6. A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
7. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
8. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
9. Ter acesso à ementa semanal;
10. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
11. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar.
12. Não estar sujeito a coação física e /ou psicológica.
13. Consultar o processo do utente.

Aos Encarregados de Educação são imputados os seguintes deveres:

1. Trazer os utentes até às 9h30m, só sendo possível ultrapassar esses horários em raras exceções devidamente justificadas. Nesse caso devem avisar a educadora de véspera. Se não houver justificação (aceite pontualmente), após as 9h30m e tolerância de 10 minutos, o utente não poderá ficar na instituição.
2. Entregar o utente na sala ou a alguém responsável, e nunca deixar o utente sozinho na entrada.
3. Trazer os utentes limpos e bem cuidados, assim como as suas roupas e objetos transportados para a instituição
4. Colaborar com a equipa do pré-escolar não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
5. Tratar com respeito e dignidade todos os funcionários do pré-escolar e os dirigentes da instituição;
6. Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato de prestação de serviços;
7. Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
8. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;

9. Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do PRÉ-ESCOLAR, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
10. Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
11. Participar nas reuniões para que forem convocados.
12. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente.
13. Autorizar as visitas de estudo (caso tenha interesse em que o seu educando participe) que se realizarem durante o ano letivo, das quais lhes será dado conhecimento prévio, pela responsável da sala.

ARTIGO 35º **DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES**

1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com Educação e respeito.
2. Os trabalhadores estão obrigados a sigilo profissional, relativamente à instituição e de todos os dados constantes nas fichas dos utentes.
3. Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes aos respetivos cargos.

ARTIGO 36º **DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO**

Direitos:

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação.
2. Exigir o cumprimento do presente regulamento.
3. Receber as participações familiares e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
4. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
5. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
6. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
7. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
8. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

Deveres:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados.
2. Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
3. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
4. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
5. Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
6. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
7. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
8. Manter os processos dos utentes atualizados;
9. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;
10. Possuir livro de reclamações físico e eletrónico.
11. Responsabilizar-se pelos utentes, durante o período de permanência deles na instituição.
12. Garantir que todos os utentes estejam abrangidos por um seguro escolar.
13. Entregar os utentes aos Encarregados de Educação ou às pessoas por eles autorizadas e referenciadas em ficha própria.
14. Se a guarda do utente estiver a cargo de só um dos progenitores, o contacto com o outro só será proibido perante a apresentação de documento legal, comprovativo dessa proibição.



ARTIGO 37º **SEGURO OBRIGATÓRIO**

1. A Instituição contratará anualmente um seguro escolar que abrange todos os utentes que frequentam a resposta social.
2. Este seguro não abrange objetos pessoais que os utentes possam trazer.
3. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos Encarregados de Educação e pago conjuntamente com a 1ª mensalidade do ano letivo.

ARTIGO 38º **SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA**

A instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que seja detetado uma situação de negligência ou maus-tratos nos utentes.

ARTIGO 39º **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações físico e eletrónico, que poderá ser solicitado junto da direção da instituição sempre que solicitado, pelos Encarregados de Educação ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

ARTIGO 40º **LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS**

Este serviço dispõe de livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

ARTIGO 41º **LIVRO DE SUGESTÕES**

Este serviço dispõe de livro de sugestões, que servirá de suporte para quaisquer sugestões que os utentes queiram fazer por este meio.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º **ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO**

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do Pré-escolar, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno serão comunicadas ao Encarregado de Educação do utente, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos Encarregados de Educação ou a quem assuma as responsabilidades parentais, no ato da celebração do contrato de prestação de serviços.
4. Além da comunicação aos Encarregados de Educação, e no mesmo prazo, será ainda comunicado as referidas alterações ao Regulamento Interno, à entidade competente junto da Segurança Social, nomeadamente o núcleo das respostas sociais.

ARTIGO 43º LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1. Os princípios pelos quais se regem o pré-escolar são:
 - a) Lei 5/97 de 10 de Fevereiro (lei quadro);
 - b) Decreto – Lei nº 172 A/2014 de 14 de novembro
 - c) Decreto-lei 147/97 de 11 de junho;
 - d) Portaria nº 196 A/2015 de 1 de julho
 - e) Despacho Conjunto 300/97 de 4 de Setembro;
 - f) Decreto-lei nº 64/2007 republicada pelo Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de Março
 - g) Protocolo de cooperação entre o MSSS e a CNIS.
 - h) Estatutos da Associação Dr. João dos Santos.
 - i) Circulares de orientação técnica e pedagógica;
 - j) Contratos coletivos de trabalho;

ARTIGO 44º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 01/09/2025

Anexos ao R.I.:

1. Tabelas relativas às Comparticipações Familiares para o ano letivo 2025/2026
2. Confirmativo da receção e concordância com o Regulamento Interno aprovado

Aprovado em Pinheiro de Loures a 6 de maio de 2025

A Direção



ASSOCIAÇÃO DR. JOÃO DOS SANTOS
IPSS
NIF 503 045 020
Rua do Museu Taurinómico, 68
8º Stº Maria - Pinheiro de Loures
2670-053 LOURES
T: 219 821 983

Pedro Mendes

Sofia Araújo

João Amorim

Dina Cristina Pinto Monteiro

Helena eus

ANEXO I

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA O ANO LETIVO 2025/2026

PRÉ-ESCOLAR

ESCALÕES DE RENDIMENTO	PERCENTAGEM SOBRE R.M.M.*	VALORES PER CAPITA	PRÉ-ESCOLAR	COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
1º	até 30%	< 261,00€	15.00%	< 39.15€
2º	>30% até 50%	261,01€ - 435,00€	22.50%	58,73€ - 97,88€
3º	>50% até 70%	435,01€ - 609,00€	24.50%	106,57€ - 149,21€
4º	>70% até 100%	609,01€ - 870,00€	24,75%	150,54€ - 215,06€
5º	>100% até 150%	870,01€ - 1305,00€	25,00%	217,50€ - 326,25€
6º	>150%	> 1305,00€	25,15%	328.20€

*R.M.M. (Rendimento Mínimo Mensal) Ano 2025 = 870,00€

CRU (Custo Real do Utente) = 328,33€

Aprovado em reunião de Direção em 06 de maio de 2025

A direção

Edo Mendes

Sofia Araújo

Helena Leucena

Sora Amário

Dina Brito Pinto Pontes

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO

1. Recebi um exemplar do Regulamento Interno e respetivos anexos.
2. Tomei conhecimento do conteúdo do mesmo regulamento o qual me comprometo a aceitar e cumprir integralmente.

Pinheiro de Loures, _____ de _____ de 20 ____

Assinatura _____

Nome do utente _____

Dep. Aut. 10